Sábado 10 de Março de 1951 — I Série — Número 48

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre a aquisição na cidade da Beira, pelo Governo da Rodésia do Sul, de um prédio destinado à instalação dos serviços do seu consulado naquela cidade.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:198 — Fixa o limite comum, na parte em dúvida, das freguesias de Vila Meã e S. Pedro da Torre, respectivamente dos concelhos de Vila Nova de Cerveira e de Valença.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:199 — Fixa até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo em que a Inspecção-Geral de Crédito e Seguros deve submeter à apreciação do Ministro o projecto da reorganização dos seus serviços.

Ministério das Colónias:

Decreto-Lei n.º 38:200 — Autoriza o Governo a habilitar em cada ano o Ministério das Colónias com uma dotação destinada a fomentar o povoamento do ultramar e a estreitar as relações deste com a metrópole.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a aquisição na cidade da Beira, pelo Governo da Rodésia do Sul, de um prédio situado no talhão n.º 491, destinado à instalação dos serviços do seu consulado naquela cidade.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Nos termos do artigo 8.º do Acto Colonial, resolve a Assembleia Nacional conceder a autorização solicitada pelo Governo da Rodésia do Sul para adquirir na cidade da Beira o talhão n.º 491, propriedade da Beira Works, L.da, destinado à instalação dos serviços do seu consulado naquela cidade.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:198

A posse e fruição dos montados existentes entre o lugar de Chamozinhos, freguesia de S. Pedro da Torre, do concelho de Valença, e a freguesia de Vila Meã, do concelho de Vila Nova de Cerveira, vem sendo, há mais de cinquenta anos, motivo de desavenças entre os povos das mesmas freguesias.

Em 1930 chegou a ser nomeada uma comissão para proceder à delimitação dos referidos montados, não se tendo, porém, chegado a qualquer resultado prático.

Posteriormente, em 1948, foi feita uma tentativa de conciliação entre as juntas de freguesia interessadas, mas estas não chegaram a acordo quanto à delimitação proposta.

Torna-se, portanto, necessário fixar o limite do território em litígio, o qual respeita ao monte denominado «das Telheiras» e circunscreve-se ao espaço com a figura geométrica de um triângulo, cujos vértices são os marcos designados por «quatro abades», «telheiras» e «minhoto».

Nestas condições, e tendo em vista os pareceres emitidos pela Junta de Província do Minho e pelo governador civil do distrito de Viana do Castelo, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O limite comum das freguesias de Vila Meã e S. Pedro da Torre, na parte em dúvida, é estabelecido por uma linha recta, unindo o «marco minhoto» ao «marco das telheiras», a qual será, consequentemente, a divisória entre os concelhos de Vila Nova de Cerveira e de Valença.

§ único. As Câmaras Municipais dos referidos concelhos procederão, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 38:199

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É fixado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo em que a Inspecção-Geral de Crédito e Seguros deve submeter à apreciação do Ministro das Finanças o projecto da reorganização dos serviços a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37:470, de 6